



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referência: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 01/2020

EMENTA: Ementa Aditiva ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 01/2020 referente a retransmissão das sessões legislativas pelas Emissoras de Rádios Comunitárias legalmente estabelecidas no Município de Quissamã, acrescentando o parágrafo único ao artigo 2º.

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 01/2020 referente a retransmissão das sessões legislativas pelas Emissoras de Rádios Comunitárias legalmente estabelecidas no Município de Quissamã.

A matéria da referida Emenda Aditiva está inserida no artigo 113, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã, passando a vigorar com a



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

seguinte redação:

Art. “2º- O descumprimento do artigo 1º da presente lei ensejará a responsabilização da Emissora da Radiodifusão que será deflagrada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quissamã em comunicado emitido à ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações e demais órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único - Compete as Emissoras de Radiodifusão Comunitárias, dentre outras funções, o cumprimento do artigo 3º, incisos I,II,III,IV e V da Lei Federal de nº 9.612/98.”

Insta salientar que cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais, e somente após a aprovação pelo plenário, analisar sob os aspectos lógico e gramaticais.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos **OPINA FAVORAVELMENTE** à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular de nº 01/2020.

É o parecer.

Em 10 de setembro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente: Alexandre de Souza Santos _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

Relator: José Borba Pessanha_____